



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DOPRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 014 - SSMR/CET, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DESPACHO COMPLEMENTAR DOS REQUERIMENTOS REFERENTES AOS CANDIDATOS PARA
CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO (CET)
(Aviso de Convocação nº 006-SSMR/8ª RM, de 31 de julho de 2019)**

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o *Aviso de Convocação nº 006-SSMR/8ª RM, de 31 de julho de 2019*, para Cabo Especialista Temporário (CET), torna público a solução da análise dos recursos administrativos complementares interpostos pelos candidatos a CET, conforme o calendário de eventos publicado do Ato Decisório nº 008, de 06 de novembro de 2019, exarando os seguintes:

DESPACHOS

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
1	DIESE FREIRAS DE LIMA	Motorista Categoria "D"	Revisão da pontuação relativa à experiência profissional	Requer o candidato a reconsideração da retirada de pontos referentes à experiência profissional no período de 29/06/2016 a 02/08/2019. Em análise, constatou-se que não há correção a ser feita, uma vez que o candidato não juntou o extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período cadastrado na ficha de inscrição, contrariando a Alínea a), do Item nº 7, do Anexo "C", do AC nº 006-CET, de 31 Jul 19.	Indeferido

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
2	MARCUS ANTONIO SANTOS RABELO	Motorista Categoria "D"	Revisão da retirada de pontos relativos a cursos de capacitação	Requer o candidato a reconsideração da retirada de pontos referentes a 02 (dois) cursos cadastrados no campo da ficha de inscrição como sendo de 30 a 40h: "Munk" e "Relações Humanas". Em análise, constatou-se que o certificado do curso "Munk" possui carga horária de 28 horas, ou seja, inferior à carga horária prevista no campo cadastrado, contrariando o Art. 75, Alínea i), do AC nº 006-CET, de 31 Jul 19. Ainda no tocante ao curso "Relações Humanas", há que se destacar também que não foi juntada a ementa com o conteúdo do curso. Dessa forma, a avaliação da Comissão é que o curso está fora da área profissional em que concorre o candidato, contrariando o Art. 58, do AC nº 006-CET, de 31 Jul 19.	Indeferido
3	HEWERTON CLEBSON BANDEIRA DE OLIVEIRA	Motorista Categoria "E"	Revisão da retirada de pontos relativos à experiência profissional	Requer o candidato a reconsideração da retirada de pontos referentes à experiência profissional no período de 05/11/2010 a 16/06/2016. Em análise, restou comprovada, mediante apresentação da carteira de trabalho, a atividade profissional de 01/10/2013 a 16/06/2016, o que equivale a 02 (dois) anos, totalizando 04 (quatro pontos). No tocante à pontuação referente ao período restante, não há correção a ser feita, conforme previsão da Alínea a), do Item nº 4, do Anexo "D", do AC nº 006-CET, de 31 Jul 19.	Deferido
4	WANDERSON JOSÉ MOURA MACIEL	Motorista Categoria "D"	Revisão da retirada de pontos relativos à experiência profissional e a cursos de capacitação	Requer o candidato a reconsideração da retirada de pontos referentes à experiência profissional no período de 10/06/2013 a 09/06/2014 e de 03 (três) cursos cadastrados no campo de 40 a 80 horas. Em análise, constatou-se que em relação à atividade profissional, o período é anterior à data de expedição da Carteira de Motorista da categoria "D" e/ou o documento comprobatório do Órgão de Trânsito, com data de 29/08/2017. No tocante aos 03 (três) cursos cadastrados, estes são anteriores à data de expedição da Carteira de Motorista da categoria "D" e/ou ao documento comprobatório do Órgão de Trânsito, com data de 29/08/2017, contrariando o Art. 58, do AC nº 006-SSMR, de 31 Jul 19. Por fim, no que pertine à escolaridade exigida, o candidato cadastrou no campo "Diplomas" seu curso de ensino fundamental, que já foi pontuado na habilitação inicial do candidato, gerando duplicidade na pontuação, contrariando a Alínea c), do Art. 75, do AC nº 006-CET, de 31 Jul 19.	Indeferido

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
5	FLÁVIO CARVALHO DA SILVA	Motorista Categoria "E"	Revisão da retirada de pontos relativos à experiência profissional	Requer o candidato a reconsideração da retirada de pontos referentes à experiência profissional no período de 01/11/2012 a 22/11/2014. Em análise, constatou-se que em relação à atividade profissional, o período é anterior à data de expedição da Carteira de Motorista da categoria "D" e/ou o documento comprobatório do Órgão de Trânsito, com data de 13/05/2016, contrariando o Art. 58, do AC nº 006-SSMR, de 31 Jul 19.	Indeferido
6	DENILSON CORRÊA DOS SANTOS	Motorista Categoria "D"	Revisão da retirada de pontos relativos à experiência profissional e a cursos de capacitação	Requer o candidato a reconsideração da retirada de pontos relativos à experiência profissional no período de 16/12/2013 a 29/03/2018 e de 02 (dois) cursos cadastrados no campo de 40 a 80h. Em análise, constatou-se que o "Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros" possui carga horária de 16 horas, mas foi cadastrado no campo de maior carga horária, contrariando a Alínea e), do Item nº 3, do Anexo "D", do AC nº 006-CET, de 31 Jul 19. No tocante ao "Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros", constatou-se que este possui carga horária compatível com a Alínea e), do Item nº 3, do Anexo "D", do AC nº 006-CET, devendo ser atribuída pontuação ao candidato. Por fim, restaram comprovados, mediante apresentação da carteira de trabalho, os períodos de atividade profissional de 16/12/2013 a 11/03/2015, equivalente a 01 (um) ano, totalizando 02 (dois) pontos, e de 13/07/2015 a 29/03/2018, equivalentes a 02 (dois) anos, totalizando 04 (quatro) pontos.	Deferido parcialmente
7	WILLIAS FREITAS DA SILVA SANTOS	Motorista Categoria "D"	Revisão da retirada de pontos relativos à ausência de histórico escolar.	Requer o candidato a reconsideração da retirada de pontos relativos à falta do histórico escolar do ensino médio. Em análise, constatou-se que não há correção a ser feita, posto que o candidato não juntou o histórico na fase de cadastro de documentos para avaliação curricular, mas apenas na fase recursal, contrariando o Art. 78 e o Art. 135, ambos do AC nº 006 CET, de 31 Jul 19.	Indeferido
8	EDER SANTANA FRANCO COUTO	Motorista Categoria "D"	Revisão da retirada de pontos relativos à experiência profissional	Requer o candidato a reconsideração da retirada de pontos relativos à experiência profissional de 01/12/2007 a 01/09/2011, e de 01/11/2012 a 19/12/2014. Em análise, constatou-se que o documento comprobatório do Órgão de Trânsito foi juntado, mas as atividades profissionais de 01/12/2007 a 01/09/2011, de 01/11/2012 a 19/12/2014 e de 01/09/2015 a 30/11/2016, não foram comprovadas mediante apresentação de carteira de trabalho, contrariando o Art. 83, Item nº 1, do AC nº 006 CET, de 31 Jul 19.	Indeferido

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
9	NADSON DA CONCEIÇÃO COSTA	Motorista Categoria "D"	Revisão da retirada de pontos relativos à experiência profissional	Requer o candidato a reconsideração da retirada de pontos relativos à experiência profissional de 21/11/2013 a 14/08/2019. Em análise, constatou-se que não foi juntado o documento comprobatório do Órgão de Trânsito, dessa forma, foi considerada apenas a Carteira de Habilitação, com data de 03/09/2019, assim o período de atividade profissional de 21/11/2013 a 14/08/2019 é anterior à data de expedição da carteira, contrariando o Art. 58, do AC nº 006-SSMR, de 31 Jul 19.	Indeferido
10	WELLISON SOARES DA SILVA	Motorista Categoria "D"	Revisão da eliminação do candidato	Requer o candidato a reconsideração da eliminação em razão da apresentação dos documentos fora do prazo. O candidato juntou novos documentos em recurso. O candidato permanece na situação de eliminado, uma vez que não é possível a juntada de documentação nova em fase recursal, contrariando o Art. 135, do AC nº 006-CET, de 31 Jul 19.	Indeferido
11	ANDRÉ FELIPE REIS COSTA	Motorista Categoria "D"	Revisão da retirada de pontos relativos à experiência profissional	Requer o candidato a reconsideração da retirada de pontos relativos à experiência profissional de 01/03/2016 a 28/03/2019 (data da Expedição do Certificado de habilitação militar). Em análise, constatou-se que não foi juntado o documento comprobatório do Órgão de Trânsito, dessa forma, foi considerada apenas a Carteira de Habilitação, com data de 03/09/2019, assim o período de atividade profissional de 01/03/2016 a 28/03/2019 é anterior à data de expedição da carteira, contrariando o Art. 58, do AC nº 006-SSMR, de 31 Jul 19.	Indeferido
12	PAULO ROBERTO SANTOS DE ARAÚJO	Motorista Categoria "D"	Revisão do resultado da avaliação curricular (1ª e 2ª chamadas)	Requer o candidato a revisão da pontuação da 1ª e 2ª chamadas do AC nº 006 CET, de 31 Jul 19. Desta feita, foi feita a retirada de pontos relativos a 02 (dois) cursos de 120h, 01 (um) curso de 80 a 120h e 01 curso de 40 a 80h (Creative Informática) que se encontram todos fora da área profissional em que concorre o candidato, contrariando o Art. 58, do AC nº 006-CET, de 31 Jul 19. No tocante ao exercício de atividade profissional de 08/01/2018 a 24/05/2019, foi constatado que o candidato não apresentou a carteira de trabalho, contrariando o Art. 83, Item nº 1, do AC nº 006 CET, de 31 Jul 19. Por fim, foi considerada a pontuação inicialmente creditada ao candidato na 1ª chamada, conforme Ato Decisório nº 007-SSMR/8-CET.	Deferido parcialmente

13	THAIVYSON RONO DA SILVA	Motorista Categoria "E"	Revisão de retirada de pontos relativos à ausência de histórico escolar, à colocação e à diplomas cadastrados	Requer o candidato a reconsideração da retirada de pontos relativos a 11 (onze) cursos cadastrados no campo "Diplomas". Em análise, constatou-se o cadastro dos cursos no campo equivocado, não sendo possível atribuir tal pontuação ao candidato. No tocante à pontuação do curso de ensino fundamental, o mesmo já foi pontuado no campo relativo a habilitação inicial. Por fim, em relação à mudança de colocação do candidato, destaco que o Ato Decisório nº 004-SSMR8/CET, de 08 de outubro de 2019 (Avaliação curricular – CET), no tocante às Alíneas "C" e "D", do Item nº 2, foi revogado, voltando a fase da presente seleção, nos termos do Ato Decisório nº 007-SSMR8/CE, de 06 de novembro de 2019.	Indeferido
----	-------------------------	-------------------------	---	---	------------

Belém-PA, 11 de dezembro de 2019.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Comandante da 8ª Região Militar